



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

**Lei Municipal Nº 583/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2023, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**§1º** A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 568, de 20 de junho de 2022.

**§2º** - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§3º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
GABINETE DE PREFEITO**

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado/PB, em 13 de fevereiro de 2023.

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
**MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ**  
Prefeito Constitucional